



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSOS SEE	3880/2013 e Outros		
INTERESSADAS	SEE e Prefeituras Municipais de Clementina, Agudos, Cedral e Santa Lúcia		
ASSUNTO	Convênios com os Municípios, objetivando a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental – Decreto nº 51.673/07.		
RELATORA	Conselheira Suzana Guimarães Tripoli		
PARECER CEE	Nº 214/2013	CPL	Aprovado em 19/6/2013

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos aos convênios a serem celebrados com os Municípios de Clementina, Agudos, Cedral e Santa Lúcia, conforme segue:

1.1 Objeto: O objeto dos presentes Convênios é a ação compartilhada entre a Secretaria e os 04 (quatro) Municípios, visa assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental - PAPE, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município, nos termos do Decreto nº 51.673/07.

1.2 Situação: Continuidade dos Convênios celebrados com os Municípios de Clementina, Agudos, Cedral e Santa Lúcia, com vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura.

1.3 Recursos: O valor estimado para reembolso dos Municípios abaixo, à Secretaria de Estado da Educação, decorrente do pagamento dos vencimentos ou salários e encargos, relacionados ao pessoal colocado à disposição do Município para os próximos 05 (cinco) anos, é de **R\$ 4.917.147,47** (quatro milhões, novecentos e dezessete mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos). A SEE receberá esse valor como receita e não como despesa.

Processo nº	Município	Estimativa de Reembolso (R\$)
3880/0000/2013	Clementina	1.297.614,29
3881/0000/2013	Agudos	1.047.822,81
3882/0000/2013	Cedral	1.700.420,16
3883/0000/2013	Santa Lúcia	871.290,21
	Total	4.917.147,47

1.4 Acompanhamento: Secretaria de Estado da Educação – SEE, acompanhará e avaliará a execução do Plano de Trabalho. Os relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

1.5 Considerações: Os Municípios de Clementina, Agudos, Cedral e Santa Lúcia, encaminharam ofício e Certificado de Regularidade do Município, para celebrar Convênios – CRMC, expedido pela Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, acrescido da documentação necessária, solicitando a assinatura de Convênio para a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental.

1.5.1 Últimos Pareceres precedentes, aprovados por unanimidade por este Colegiado:

- Parecer CEE nº 554/2012 – PM de Saltinho e Outras;
- Parecer CEE nº 027/2013 – PM de Lutécia e Outras;
- Parecer CEE nº 160/2013 e Outros – PM de Águas de Santa Bárbara e Outras.

As instruções dos expedientes estão demonstradas no quadro abaixo:

Convênio	Manifestação (fls.)
Plano de Trabalho	08/12; 06/10; 07/11 e 09/13.
Centro de Gestão do FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação	17; 15; 16 e 18.
Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB	18; 16; 17 e 19.
Decreto nº 51.673 de 19/07/2007	19/25; 17/23; 18/24 e 20/26
Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC	33; 31; 32 e 34.
Aprovo do Plano de Trabalho pelo Secretário de Educação	26; 24; 25 e 27.
Termo de Minuta do Convênio	34/41; 32/39; 33/40 e 35/42
Departamento de Controle de Contratos e Convênios DECON e Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFI	42; 40; 41 e 43.
Consultoria Jurídica da Pasta	44/49; 42/47; 43/48 e 45/50.
Equipe Técnica/ NADC/CGEB	50; 48; 49 e 51.
Pesquisa - CADIN Estadual	32; 30; 31 e 33
Gabinete do Secretário	51; 49; 50 e 52.

1.6 Considerações finais: Isto posto, e pelo que mais remanesce no presente, voto favoravelmente, nos termos da parte final do inciso III do artigo 2º, da Lei Estadual nº 10.403/71, por entender que os presentes Convênios são o instrumento adequado para consecução dos fins colimados, posto que há interesse comum entre os celebrantes, vez que na repartição constitucional de competências dos entes federativos, observa-se que a educação constitui encargo comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme dispõe o Art. 205, inciso IV do Art. 208 e §os 2º 3º do Art. 211 da CF/88.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e os Municípios abaixo relacionados, para a implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 51.673/07.

Processo nº	Município
3880/0000/2013	Clementina
3881/0000/2013	Agudos
3882/0000/2013	Cedral
3883/0000/2013	Santa Lúcia

2.2 A Secretaria de Estado da Educação, por ocasião da assinatura dos Convênios pretendidos, deverá atualizar o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC, para instrução dos autos, conforme disposto no artigo 5º do Decreto nº 52.479 de 14 de dezembro de 2007.

São Paulo, 12 de junho de 2013.

a) Conselheira Suzana Guimarães Tripoli
Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer, o voto da Conselheira relatora. Presentes os Conselheiros: Hubert Alquéres, Roque Theóphilo Junior e Suzana Guimarães Tripoli. Sala da Comissão, em 12 de junho de 2013.

a) Conselheiro Roque Theóphilo Junior
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora. Sala “Carlos Pasquale”, em 19 de junho de 2013.

Cons^a. Guiomar Namó de Mello
Presidente

PARECER CEE Nº 214/13 – Publicado no DOE em 20/6/2013 - Seção I - Página 22

Res SEE de 26/6/13, public. em 27/6/13 - Seção I - Páginas 45/46